



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2021/103572**  
**CONTRATO Nº 079/2021 - SEGUP/PA**  
**CONVITE Nº 001/2021 - SEGUP/PA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL – SEGUP E A EMPRESA  
POSITANO ARQUITETURA &  
CONSTRUÇÕES EIRELI, DA FORMA  
COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12863 - PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.803.528/0001-79, com sede à Passagem Brasília, nº 09, Atalaia, Ananindeua/PA, CEP: 67.013-570, E-mail: positanoac@outlook.com, Telefone: (091) 98257-1033, neste ato representada pela Sra. JACIRENE FERREIRA DE LIMA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1721563 e inscrita no CPF sob o nº 287.798.602-06, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

Trata-se de contratação resultante do processo licitatório nº 2021/103572, realizado sob a modalidade CONVITE Nº 001/2021 - SEGUP/PA.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como a Contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA E ESPAÇO ADMINISTRATIVO NO INSTITUTO DE ENSINO SEGURANÇA DO PARÁ - IESP EM MARITUBA/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento convocatório e seus Anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste contrato será realizada na forma de **MENOR PREÇO**, sob **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Este contrato decorre do **CONVITE Nº 001/2021 - SEGUP/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte); Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018 (valores das modalidades de licitação), Lei nº 9.032, de 28.04.95 (valor do salário mínimo), Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87 (contratos administrativos) e Resolução nº 282, de 24 agosto de 1983, do CONFEA (uso obrigatório do título profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter técnico e tecnicocientífico); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), e legislação correlata, **em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021** bem como, as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

4.2. De acordo com a Portaria nº 022/2019 - GAB/SEGUP de 02 de agosto de 2019 (DOE nº 33.941 de 05 de agosto de 2019), o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

JACIRENE FERREIRA DE  
LIMA:28779860206

Assinado de forma digital por  
JACIRENE FERREIRA DE  
LIMA:28779860206  
Data: 2021.07.23 12:56:13 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 2 de 19



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o Valor Global deste Contrato é de **R\$ 223.962,78 (duzentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, licenças necessárias, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, que começará a fluir a partir de **15 (quinze) dias após a assinatura da emissão da Ordem de Serviço/Contrato**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA.**

7.1. Por ocasião do recebimento definitivo da obra, o prazo de entrega será de **150 (cento e cinquenta) dias**, onde todas as instalações deverão estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes.

7.2. Será procedida cuidadosa verificação por parte da comissão de fiscalização, as perfeitas condições de todas as instalações elétricas, telefônicas, de abastecimento de água, rede de esgotos, rede de drenagem e demais outros aspectos da infraestrutura do local.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por menores, maiores, ou iguais e sucessivos períodos, nos termos do §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Os prazos de execução constante neste instrumento e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

8.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

8.4 A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública

Fonte 0101

Natureza 449051

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE CAUÇÃO

10.1. A CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura deste Instrumento Contratual, prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Global do Contrato, o que deverá ser entregue a SEGUP/PA, de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A título de caução contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar à SSP, no ato da assinatura do contrato, garantia equivalente a **2% (dois por cento)** sobre do valor global do objeto contratado.

10.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até **30 (trinta) dias**, contadas da data de recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

10.4. O valor da garantia reverterá em favor da **CONTRATANTE**, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos decorrentes de



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da administração pública, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

10.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão deste Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **11.1 Das obrigações da CONTRATANTE:**

11.1.1. Providenciar, por si ou por meio de empresa contratada, a medição da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, para fins de faturamento;

11.1.2. Pagar o valor ajustado no contrato;

11.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra;

11.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante técnico ao responsável técnico da **CONTRATADA**;

11.1.5. Acompanhar o andamento da obra por intermédio da Fiscal que para tanto que for formalmente designada;

11.1.6. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao representante técnico desde que aprovado pela Administração, e que tenha comprovada a necessidade dos serviços;

11.1.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo representante técnico cujos serviços estejam em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório;

11.1.8. Solicitar que seja refeito o serviço recusado;

11.1.9. Atestar as faturas correspondentes e acompanhar o serviço por intermédio do(s) representante(s) técnico(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **12.1 Das obrigações da CONTRATADA:**



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

**12.1.1.** A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

**12.1.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante/preposto formalmente credenciado junto à **CONTRATANTE**, para recepção de instruções desta, bem como, proporcionar à sua fiscalização toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual (art. 68 da Lei 8.666/93).

**12.1.3.** A **CONTRATADA** é a responsável por **todos** os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças (inclusive as ambientais) concedidas pelo Poder Público.

**12.1.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas disposto no **CONVITE Nº 01/2021 - SEGUP/PA**.

**12.1.4.** A **CONTRATADA** responde, subsidiariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Contrato.

**12.1.5.** A **CONTRATADA** caberá identificar com placa a obra, em observância às especificações e condições pré definidas pela **CONTRATANTE**, estando esta facultada a critério da autoridade competente.

**12.1.6.** A **CONTRATADA** deverá executar a obra com total observância às determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT), das normas que regulamentam as instalações e os serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia e das leis que dispõem sobre segurança e medicina no trabalho.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

12.1.7. Compete a **CONTRATADA**, firmar, por sua conta, todos os contratos de seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

12.1.8. A **CONTRATADA** promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes.

12.1.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

12.1.10. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **CONTRATANTE** à obra em questão.

12.1.11. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras.

12.1.12. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e atender as medidas técnicas e administrativas por ela determinadas.

12.1.13. Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1ª Região**, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da SEGUP pois tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

12.1.14. Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência, mediante ofício.

12.1.15. Durante a execução das obras a **CONTRATADA** deverá observar o prescrito na Resolução vigente do CONAMA, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

12.1.16. Manter na obra o Livro Diário de Obras, onde serão anotadas as ocorrências diárias do canteiro, tais como, condições de tempo, efetivo de pessoal, etc., bem como as providências que estão sendo tomadas para a perfeita execução dos serviços. O Diário de obras deverá ter suas páginas numeradas e terá três vias, sendo uma da **CONTRATADA**, outra da **CONTRATANTE**,



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

através de sua fiscalização, terá acesso irrestrito ao DIÁRIO DE OBRAS, utilizando-o para todas as comunicações, ordem de serviço, impugnação de materiais, em tudo o mais que se faça necessário para o perfeito andamento dos serviços.

12.1.17. A contratada terá que providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone e etc...), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídas (habite-se, licença ambiental de operação e etc.).

12.1.18. A contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.19. A contratada deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

12.1.20. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto do Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

12.1.21. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros, em companhia idônea, encaminhando cópia das apólices a CONTRATANTE.

12.1.21.1. Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;

12.1.21.2. Contra Acidentes de Trabalho; e,

12.1.21.3. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

12.1.22. Cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs) da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, sob pena de embargo ou interdição dos serviços. Constatada a ocorrência do não cumprimento das NRs, a CONTRATADA será formalmente notificada e terá prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a devida adequação, o ônus desta correrá por conta da CONTRATADA. Persistindo o não cumprimento, o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

**12.1.23.** Cumprir as normas regulamentares sobre a segurança, higiene e medicina do trabalho diligenciando para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com **Equipamento de Proteção Individual – EPI**, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

**12.1.24.** As despesas não cobertas pelas respectivas apólices, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou de subcontratas, bem como os bens de terceiros e/ou quaisquer outros danos causados por sinistros na obra ou por causa dela, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.1.25.** Correrão, por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

**12.1.25.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência ou omissão;

**12.1.25.2.** Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

**12.1.25.3.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir ao objeto do contrato;

**12.1.25.4.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**12.1.26.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, contado a partir da notificação da **CONTRATANTE**, para dar início à reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

**12.1.27.** A **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto do Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança e solidez dos serviços executados, até o **prazo legal de 05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infra-estrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

**12.1.28.** A **CONTRATADA** é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo,



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

devendo demolir e refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra e/ou fichas de recomendações, ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas decorrentes destas providências.

**12.1.29.** Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de similaridade, desde que este seja formalmente aprovado pela CONTRATANTE.

**12.1.30.** A decisão quanto à similaridade será da CONTRATANTE, para cada caso efetivamente ocorrido.

**12.1.31.** A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e dos documentos relativos a saúde e segurança do trabalho pertinentes ao objeto do contrato, nos termos das Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia como requisito para emissão, pela CONTRATANTE, de autorização para o início da execução contratual.

**12.1.32.** Por ocasião do recebimento da obra, todas as instalações deverão estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes. Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO das perfeitas condições de todas as instalações elétricas, telefônicas, de abastecimento de água, rede de esgotos, rede de drenagem e demais outros aspectos da infraestrutura do local.

**12.1.33.** Deverão ser demolidas todas as instalações provisórias utilizadas na execução da obra, bem como o recolhimento a critério da Contratante.

**12.1.34.** A obra será mantida permanentemente limpa na superfície com jato de alta pressão. af\_04/2019 e atendendo ao plano de gestão ambiental da obra. Durante todo o período de execução da obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra, quer para veículos, quer para pedestres.

**12.1.35.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

12.1.36. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

12.1.37. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

12.1.38. A CONTRATADA responde, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Contrato.

12.1.39. A contratada terá que providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, telefone e etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídas (habite-se, licença ambiental de operação e etc.);

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante no inciso *IX, do artigo 55* e artigos nº 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.4. A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93

13.5. Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

13.6. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

**13.6.1.** A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**13.6.1.1.** Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

**13.6.1.2.** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

**13.6.1.3.** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

**13.6.1.4.** Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

**13.6.1.5.** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

**13.6.1.6.** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**13.7.** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS:**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na CONVITE Nº 001/2021 -SEGUP/PA, o Projeto Básico e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** conforme Parecer Jurídico Nº **150/2021-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento da Contratada será de acordo com o cronograma físico e financeiro e efetuado através CEOF da SEGUP/PA, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877/2008, devendo a empresa informar a Agência e a Conta Corrente, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008.

**18.2.** O pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada dos documentos hábeis (Nota Fiscal e Recibo), devidamente acompanhados do comprovante dos recolhimentos das parcelas referentes ao INSS e FGTS do mês anterior executado pela empresa;

**18.3.** As medições serão efetuadas em campo, na unidade dos serviços efetivamente executados e aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

**18.4.** O pagamento será feito de acordo com o preço, que é a compensação integral para execução dos serviços, que inclui material, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, transportes, lucro, e tudo mais necessário para execução da obra.

**18.5.** Visando o atendimento da Lei nº 12.349, de 15/12/2010, que alterou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, introduzindo o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas, esclarecemos que o pagamento das medições só será efetuado após a CONTRATADA apresentar cópia das Licenças Ambientais vigentes das empresas responsáveis pelo fornecimento de materiais de construção civil; comprovante de destinação dos resíduos sólidos de construção civil, bem como a Licença Ambiental da empresa contratada para coleta dos resíduos; comprovante de destinação dos efluentes domésticos gerados na fase de construção.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

18.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada de relatório fotográfico correspondente, conforme preços unitários pactuados que integram a *Proposta Comercial* e no valor das parcelas previstas conforme o cronograma físico-financeiro, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas as formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a comprovação da retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.6.1. O Critério de Medição será medido e pago por metro quadrado (m<sup>2</sup>) efetivamente executado e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

18.7. O preço fixado no "item 4.1." da cláusula quarta, será fixo e irrevogável, salvo se houver prorrogação de vigência do prazo contratual, após devida apuração de responsabilidade da parte que deu causa ao atraso na obra, apresentação de novo cronograma de execução e justificativas razoáveis.

18.8. No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local da obra, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.

18.9. O pagamento da última medição somente se dará após a apresentação do comprovante de HABITE-SE e das ligações definitivas de esgoto, água e energia elétrica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes.

**20.2.** Os contratados, quando de sua anuência/participação nesta licitação, já declararam ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

**20.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo deste Convite, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa:**

b.1) De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega da obra, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2) De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.6.** As multas previstas no subitem “b” não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a EMPRESA CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos, que do seu ato venham acarretar.



20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços desde contrato, a **CONTRATANTE**, através de Comissão fiscalizadora especialmente designada, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, nos termos do artigo 69 e 70, da Lei nº8.666/1993, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato;

21.2. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

21.3. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**, sendo exigido no ato da fiscalização, a utilização de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), constante em Legislação específica, dos operários, engenheiros e visitantes que porventura tenham acesso ao canteiro de obra.

21.4. Compete à Fiscalização, desde a expedição da Ordem de Execução do Serviço até a aceitação definitiva da obra:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;
- c) Dar ciência à **CONTRATANTE**, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

**21.5.** A Comissão de Recebimento e Fiscalização receberá a obra de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de acordo com o Art. 73, em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- c) A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à **CONTRATANTE**, que através da Comissão de Recebimento, lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a **CONTRATANTE**, dispor das mesmas.

**21.6.** Ficará a cargo da Comissão:

**21.7.** Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;

**21.8.** Entendendo não oferecerem, as obras, condições de aceitação plena, lavrarão termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;

**21.9.** Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**22.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito,



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**22.2.** Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**22.3.** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

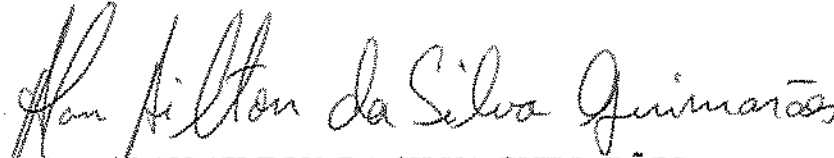
Assinado de forma digital por JACIRENE FERREIRA DE LIMA  
CPF: 773960206  
Data: 2021.01.23 12:44:44 -03'00'



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Coordenadoria de Contratos

24.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 23 de julho de 2021.

  
**ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
CONTRATANTE

JACIRENE  
FERREIRA DE  
LIMA:2877986020  
6

Assinado de forma digital  
por JACIRENE FERREIRA  
DE LIMA:28779860206  
Dados: 2021.07.23  
12:44:29 -03'00'

**JACIRENE FERREIRA DE LIMA**  
POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: Monique Cristina Costa de Sales  
CPF Nº 012.890.962-07

2. NOME: Luciana da Glória Mendes  
CPF Nº 21940632-87

# SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

## PORTARIA

**Portaria n.º 078/2021 - GAB/SEGUP**  
Belém-PA, 22 de Julho de 2021.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. UALAME FIALHO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO: O Contrato Administrativo nº 005/2021-SEGUP/FESPDS/PA, celebrado com a empresa HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.590.023/0001-42, oriundos do Processo nº 2021/908451, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS e decorrente do Pregão Eletrônico Nº 03/2021-FESPDS/PA, cujo objeto aquisição com instalação de equipamentos para estruturação do Setor de Fisioterapia da Diretoria de Atendimento ao Servidor - DAS, visando o atendimento dos servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, na área da fisioterapia Traumatológica a nível ambulatorial, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR/SEGUP/FESPDS

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual nº 870 de 04 de Outubro de 2013 e a Instrução Normativa n.º 02/2019 da AGE;

RESOLVE: Nomear, a comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 005/2021-SEGUP/FESPDS/PA, os servidores abaixo relacionados:

- Maira Cristina Barros de Azevedo, Matrícula Funcional nº 5418815, como Presidente;

- Thais Amanda Monteiro Nobre, Matrícula Funcional nº 54197952, como Membro.

- Alessandra Carvalho de Araújo Marques, Matrícula Funcional nº 5947154, como Membro.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará

**Protocolo: 685500**

**Portaria n.º 079/2021 - GAB.SEC/SEGUP.**

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: o interesse desta Secretaria em formalizar o recebimento da doação de 05 (cinco) veículos tipo caminhonete 4x4, por parte da SENASP/MJ;

RESOLVE: Art. 1.º. Designar os servidores abaixo relacionados com o escopo de constituir a Comissão de recebimento dos materiais e/ou bens, adquiridos pela SENASP/MJ com intuito de serem doadas a esta Secretaria:  
- Presidente:

NOME: HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL BM

MATRÍCULA FUNCIONAL: 5706386

CPF: 588.662.052-49

- Membro:

NOME: RICHARDS SOUSA MARQUES - 3º SGT BM

MATRÍCULA FUNCIONAL: 5826993

CPF: 409.016.562-91

- Membro:

NOME: DHIEGO SANTOS DA SILVA - CB BM

MATRÍCULA FUNCIONAL: 57218051

CPF: 994.476.902-97

Art. 2.º. Compete à Comissão as seguintes atribuições:

- Receber o material, proveniente de aquisição para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

- Providenciar o Termo de Recebimento dos Materiais e/ou bens e seus respectivos anexos.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 27 de julho de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo: 685556**

## ERRATA

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 34.650 - Protocolo 684233**

Onde se lê: TERMO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2021-SEGUP

Leia-se: TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2021-SE-GUP

**Protocolo: 685475**

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 079/2021-SEGUP/PA**

Processo: 2021/103572

Exercício: 2021

Origem: CONVITE Nº 001/2021 - SEGUP/PA

Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA E ESPAÇO ADMINISTRATIVO NO INSTITUTO DE ENSINO SEGURANÇA DO PARÁ - IESP EM MA-

RITUBA/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento convocatório e seus Anexos.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 150/201-CONJUR

Data de Assinatura: 23/07/2021

Vigência: 23/07/2021 à 22/07/2022

Valor Global: R\$ 223.962,78 (duzentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)

Programação Orçamentária: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Fonte 0101, Natureza 449051

Contratada: POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 21.803.528/0001-79

Endereço: Passagem Brasília, nº 09, Atalaia, Ananindeua/PA, CEP: 67.013-570

Ordenador de Despesas: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 685470**

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019-SEGUP/PA**

Processo: 2019/169502

Exercício: 2021

Origem: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2019-SEGUP

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início a contar de 21/08/2021 e o término em 20/08/2022; Reajuste de 15% (quinze por cento) ao valor global do contrato, correspondente a R\$ 943.582,50 (novecentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), passando o valor global de R\$6.290.550,00 (seis milhões duzentos e noventa mil quinhentos e cinquenta reais) para R\$7.234.132,50 (sete milhões duzentos e trinta e quatro mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Termo de Negociação de Reajuste de Preços.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 257/2021-CONJUR

Vigência: 21/08/2021 à 20/08/2022

Valor Global: R\$7.234.132,50 (sete milhões duzentos e trinta e quatro mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Programação Orçamentária: 06.181.1502.8838 - Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial, Fonte: 0101, Natureza: 339033, Ação: 232077, PI 1050008838C

Contratada: BRASIL VIDA TAXI AÉREO LTDA

CNPJ: 06.234.656/0001-55

Endereço: AV. Santos Dumont, S/N, Aeroporto Santa Genoveva, CEP: 74.672-420, Goiânia/GO

Ordenador de Despesas: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 685150**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020-SEGUP/PA**

Processo: 2020/307794

Exercício: 2021

Origem: ATA de Registro de Preços nº 07/2018-CPL/ALEPI - Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/07/2021 até 19/07/2022. A redistribuição das quantidades de veículos dos itens 22 e 23, e; Reajuste de preços de 2,694250%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE, ao item 23 do Contrato, correspondente a R\$ 32,91 (trinta e dois reais e noventa e um centavos), passando o valor mensal de R\$34.204,80 (trinta e quatro mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos) para R\$38.889,81 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$466.677,72 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 271-CONJUR

Vigência: 20/07/2021 à 19/07/2022

Valor Global: R\$466.677,72 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)

Programação Orçamentária: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas, Ação 231052, PI 412.000.8338C; 06.183.1502.8840 - Sistematização das Informações da Inteligência (SIAC), Ação 232362, PI 105.000.8840C; 06.181.1502.8261 - Realização das Ações do Centro Integrado de Operações (CIOP), Ação 230989, PI 105.000.8261C; 06.181.1502.8838 - Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial, Ação 232283 GARESP, PI 105.000.8838C, Ação 232281 GFLU, PI 105.000.8838C; 06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública, Ação 232381, PI 105.000.8264C, 06.128.1502.832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Ação 252562, PI 105.000.8832C; 06.126.1508.8238 - Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, Ação 232363, PI 412.000.8238C

Contratada: BRAZ E BRAZ LTDA

CNPJ: 10.251.429/0001-05

Endereço: Est. Do Tapanã ,8 SALA 05 / Bairro: Tapanã (Icoaraci), Belém/PA, CEP:68833-075

Ordenador de Despesas: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 685456**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - SEGUP/FESPDS/PA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Ca-